

DECRETO Nº. 108, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“NOTIFICAÇÃO PARA A LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, INCLUINDO CONSTRUÇÕES E CASAS ABANDONADAS COM O INTUITO DE EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).

CONSIDERANDO a possibilidade de notificação genérica e editalícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 3.344 de 10 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado no dia 27 de janeiro de 2021, informando que o Município de Três Lagoas encontra-se em situação de alerta, o que se enquadra em “iminência de ocorrência de surto ou epidemia” de dengue;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Código de Posturas (Lei Municipal nº 699, de 14 de maio de 1985), que assegura a melhoria das condições de saúde e do bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que tal notificação visa melhorar o bem-estar da população, evitando-se com antecedência a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* (mosquito transmissor da dengue);

CONSIDERANDO a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representando perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estas construções e casas abandonadas e;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue, zika, chikungunya e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípios.

D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Três Lagoas, **NOTIFICA**, nos moldes do artigo 16, da Lei Municipal nº 3.344/2017, todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis localizados nas áreas urbanas do Município de Três Lagoas, em especial dos BIC's discriminados no Anexo I, para que, no prazo de **15 (quinze) dias contados da publicação deste**, procedam à limpeza dos mesmos, não depositem lixos orgânicos e entulhos de construção civil, bem como, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza, consoante artigo 1º, da Lei 3.344/2017, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor venal (art. 6º da Lei Municipal nº 3.344/2017).

§ 1º. O não atendimento ao presente Decreto e no prazo previsto no *caput* deste artigo autorizará a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, sem prejuízo da sanção de multa, executar a limpeza dos imóveis, com a respectiva cobrança da respectiva taxa de limpeza, conforme disposto na Lei 3.344, de 10 de outubro de 2017, e demais dispositivos existentes em outras normas vigentes.

§ 2º. Para efeito do parágrafo anterior, os proprietários dos imóveis dotados de muro de fecho que impossibilite a execução dos serviços de limpeza a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, ficam desde já, notificados para oferecer condições de acesso, sob pena de agravamento das multas previstas nos artigos 6º e 7º da Lei 3.344 de 10 de outubro de 2017, sem prejuízo das medidas

judiciais cabíveis.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Três Lagoas, 01 de fevereiro de 2021.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias